VEREADOR
FRANÇA
@FRANCA.VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº 028/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11/06/2021

Dispõe sobre a disponibilização nas escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e dá outras providências.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

VEREADOR
FRANÇA
@FRANCA.VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a disponibilização nas escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado nas escolas e creches do Município o fornecimento de alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.
Art. 2º. Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.
Art. 3º. Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM _____ DE JUNHO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

VEREADOR FRANÇA
@FRANCA.VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras. Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde. Desse modo, a dieta precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada. Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença. Temos o dever, como Estado, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE JUNHO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO